REQUERIMENTO Nº 0263-2013
Data: 18 de novembro de 2013
Protocolo: 1723-2013

Ementa: solicita informações do Executivo Municipal sobre a elaboração do Plano Municipal de Educação de Marechal Cândido Rondon, buscando atender a legislação federal em vigor e, acima de tudo, traçar as metas do Município para os próximos 10 anos no que tange ao desenvolvimento do sistema de ensino.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Chefe do Executivo Municipal, para que forneça, ou autorize o setor competente desta Municipalidade a fornecer, nos termos do artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena, de descumprimento e de sanções legais, as seguintes informações:

- O Executivo Municipal está trabalhando na elaboração do Plano Municipal de Educação? O que já foi realizado até o momento? Quem está participando desta elaboração? Qual a perspectiva de conclusão deste trabalho?

Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido ao Vereador, qual seja, o de fiscalizar os atos do Executivo Municipal, e no presente caso busca o acesso as informações acima solicitadas.

Cumpre ressaltar que o plano é um documento que define metas educacionais para o Município por um período de 10 anos. Trata-se de uma exigência prevista na Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE).

Um Plano Municipal de Educação não é um plano somente da Rede de Ensino do Município, mas um plano de Educação do Município. Assim, o Plano deve estabelecer diretrizes e metas para o ensino médio e para a educação superior no Município, dialogando com os responsáveis por esses níveis de escolarização.

Deve ser elaborado em consonância com o Plano Estadual de Educação e o Plano Nacional de Educação e, ao mesmo tempo, garantindo a identidade e autonomia do Município.

Por outro lado, caso as informações solicitadas através do presente Requerimento não sejam fornecidas no prazo legal, solicito autorização desta Casa de Leis para que a Procuradoria Jurídica tome as providências legais, com a propositura do competente Mandado de Segurança, para garantia deste direito líquido, certo e constitucional conferido ao Vereador.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2013.

Marcio Andrei Rauber
Vereador